ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2551, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A ASSINAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DA COMARCA ENTRE SI E COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Erechim a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Aratiba, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Campinas do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Ponte Preta e Três Arroios e com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de informatizar o FORUM da Comarca de Erechim.

Art. 2º - O convênio de que trata o Artigo 1º, tem como objetivo a compra, em conjunto, de equipamentos de informática, para serem doados à Comarca de Erechim, mediante a participação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição conjunta do equipamento acima enunciado, obedecerá o seguinte rateio proporcional:

ARATIBA	-	7%
BARÃO DE COTEGIPE	-	6,5%
BARRA DO RIO AZUL	-	2%
CAMPINAS DO SUL	-	8%
ERECHIM	-	61,50%
ITATIBA DO SUL	-	6%
JACUTINGA	-	4%
PONTE PRETA	-	2%
TRÊS ARROIOS	-	3%

Art. 4º - A aquisição do equipamento deverá dar-se por Licitação a ser efetuada pelo Município de Erechim, podendo a aquisição ser feita numa das seguintes modalidades: - para pagamento à vista - para pagamento parcelado - ou mediante consórcio, por decisão de uma comissão composta pelos Municípios de Campinas do Sul, Erechim e Itatiba do Sul.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º - Para atender a despesa decorrente da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite da despesa que lhe for atribuída na divisão do preço da compra do equipamento, dentro do percentual estabelecido no Artigo anterior, devendo obedecer o Decreto, os preceitos legais estabelecidos pela Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 31 DE AGOSTO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração